



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

F Requerimento de Comissão
1288/2026

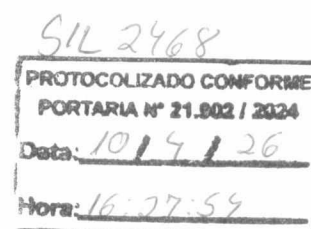
Senhor Presidente,

Requeremos a esta comissão, nos termos do art. 48, §2º do Regimento Interno, que seja marcada audiência pública, com a finalidade de debater sobre a compatibilidade dos Projetos de Lei nº 11/2025, 25/2025 e 89/2025 com os preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 — especificamente a liberdade de expressão e a vedação à censura (Art. 5º, IX e Art. 220). O objetivo é avaliar os impactos socioeconômicos dessas propostas sobre a produção artística local, o direito de fruição cultural da população belo-horizontina e o papel do Município como garantidor, e não censor, das manifestações culturais.

A proposta é que a audiência seja realizada no dia **05/05/2026**, às 10hs, no plenário Helvécio Arantes.

Requeiro que sejam convidados as seguintes pessoas e instituições:

- Ministério Público de Minas Gerais, através do Dr. Ângelo Alexandre Marzano, Coordenador da 18ª PJ de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial - (diversidade@mpmg.mp.br);
- Defensoria Pública de Minas Gerais, através do Dr. Paulo Cesar Azevedo de Almeida, Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (paulo.almeida@defensoria.mg.def.br);





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais - SINPARC (contato@vaaoteatromg.com.br);
- Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de Minas Gerais - SATED;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Subsecretaria Municipal de Direitos Humanos;
- Comissão de Direito Cultural e Entretenimento da OAB/MG.

Por fim, requiro ainda que a Divisão de Consultoria Legislativa elabore nota técnica sobre o tema a ser abordado pela referida audiência, considerando também os seguintes aspectos:

- Considerando o histórico de censura prévia no Brasil (Regime Militar), quais são os marcos legais que hoje impedem que o Poder Público estabeleça critérios subjetivos para a proibição de obras artísticas?
- O Município possui competência constitucional para legislar sobre restrições de conteúdo cultural, ou essa é uma competência privativa da União (Classificação Indicativa)?
- Como o Supremo Tribunal Federal tem decidido em casos recentes sobre "ideologia de gênero", "exposições artísticas" e tentativas municipais de restringir manifestações culturais?
- A aprovação desses PLs pode ferir o princípio da impessoalidade no uso de recursos públicos destinados à cultura?
- Quais são os limites da atuação administrativa do Município ao fiscalizar eventos culturais sem que isso se configure como censura prévia?
- Como a subjetividade dos critérios do Art. 1º do PL 25/2025 se harmoniza com a vedação constitucional à censura prévia (Art. 220, §2º da CF) e o princípio da impessoalidade, considerando o risco de controle ideológico e estético no fomento cultural municipal?



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2026.

JUHLIA ANDRE
SANTOS:07692430616
430616

Assinado de forma
digital por JUHLIA
ANDRE
SANTOS:07692430616
Dados: 2026.04.10
16:11:37 -03'00'

Vereadora Juhlia Santos

Ao Senhor

Vereador Pedro Patrus

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e
Defesa do Consumidor

PROPOSIÇÃO INICIAL
Avulsos distribuidos
Em 13 / 04 / 26
Fabio 737
responsavel pela distribuição